



Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Resolução para a concessão de “Apoios e Incentivos à SINAGA”.

A Comissão de Economia reuniu, nos dias 6 e 7 de Fevereiro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos da qual constava a apreciação e parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pelos deputados do Partido Social Democrata, que recomenda ao Governo Regional a atribuição de “ Apoios e Incentivos à SINAGA”.

Apreciada e discutida aquela proposta, a comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A proposta de Resolução é apresentada e apreciada nos termos da alínea d) do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Proposta de Resolução visa recomendar ao Governo Regional a concessão de “Apoios e Incentivos à SINAGA”.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Foi salientado por parte do partido proponente, aquando da discussão da proposta em Comissão, o facto de se tratar de uma indústria cujas raízes históricas importa preservar, para além do facto da produção da beterraba constituir uma cultura alternante com a pastagem, contribuindo deste modo para a diversificação agrícola em São Miguel.

Foi ainda referido que a viabilidade desta indústria transformadora reveste-se de particular importância, pois significa a manutenção de cerca de 130 postos de trabalho, contemplando mais de 400 agricultores associados.

A Comissão de Economia procedeu à audição dos Administradores da SINAGA, constatando que uma das suas maiores preocupações reside no facto da quota de produção de açúcar ter sofrido uma redução considerável, pondo em causa a viabilidade da empresa.

Torna-se importante fazer um breve enquadramento da evolução ocorrida na atribuição da quota de produção de açúcar para a Região Autónoma dos Açores (RAA).

Assim, o Tratado de Adesão fixou a produção de açúcar em 20.000 ton., tendo esse quantitativo sido reduzido para as 10.000 ton. por via do POSEIMA. Finalmente, há uma nova redução da capacidade de produção de açúcar branco na RAA para as 6.500 ton. decidida administrativamente pela União Europeia.

Reside neste facto uma das maiores reivindicações da SINAGA, que pretende que lhe seja reconhecido o direito de produzir até às 10.000 ton. conforme o previsto no POSEIMA e também a capacidade de reexpedir a sua produção para os mercados/correntes tradicionais, o que se traduz na exportação de 4.000 ton. de açúcar branco.

Dada a importância que assume para a viabilidade e continuidade da empresa, torna-se fundamental definir o que são as correntes tradicionais

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

da SINAGA. A empresa afirma que existem registos de expedição de açúcar para a Madeira e Continente desde 1906, havendo assim razões para a Comunidade Europeia aceitar esses mercados como correntes tradicionais, embora este aspecto continue em discussão.

Relativamente a este aspecto, cumpre destacar as diligências que vêm a ser feitas pelo Governo Regional no sentido de serem aceites pela comunidade as pretensões da SINAGA, tendo esse trabalho como resultado previsível a concordância pela CE de que o mercado da Madeira, se trata de uma corrente tradicional.

Outra das aspirações da SINAGA é relativa à viabilização da produção do álcool com origem agrícola. De acordo com a informação cedida pelos Administradores da empresa, a produção do álcool foi suspensa devido, por um lado, ao acréscimo dos custos de produção e, por outro, aos custos de colocação do produto nos mercados de destino.

A este nível a empresa vem envidando esforços no sentido de obter uma redução no Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas (IABA) em 75% para o álcool produzido e rectificado nos Açores e para o álcool bruto rectificado nos Açores até ao limite de 3.000.000 de litros, bem como a isenção de direitos aduaneiros à importação de melaço e álcool bruto rectificado até ao limite de 3.000.000 de litros por ano.

Ao nível da isenção de direitos aduaneiros, é importante salientar que se trata de aspectos legais de alguma complexidade, pois embora a solução se afigure como adequada passa necessariamente por aditar ao anexo I do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 o melaço e o álcool bruto rectificado, com o fundamento da ultraperiféricidade dos Açores.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Quanto à proposta de redução da taxa do IABA, parece-nos ainda encontrar mais dificuldades, uma vez que a redução de 75% vai para além da redução máxima admitida nas Directivas n.º 92/83/CEE e 92/84/CEE.

Outra das questões levantadas pela SINAGA, bem como pelo partido proponente, envolve a igualização do preço dos combustíveis destinados à produção de energia eléctrica com os praticados às outras empresas produtoras de energia. A empresa pugna por este objectivo em virtude de ser produtora de energia eléctrica para consumo próprio sendo que quando a produção excede as suas necessidades injecta esse excedente na rede eléctrica. Por esse facto, a empresa ambiciona que lhe seja praticado o mesmo preço de petróleo que às outras empresas produtoras.

Por fim, a última questão levantada diz respeito a uma eventual prática ilegal de preços de venda ao público por parte das empresas do continente. Convém ressaltar que, a este nível, após denúncia efectuada pela empresa à Inspeção das Actividades Económicas, foram averiguados os factos não tendo sido detectada qualquer irregularidade. Cumpre referir que a prática de preços diferenciados pela mesma empresa e para o mesmo produto não é ilegal, será ilegal apenas nos casos em que esse preço for inferior ao custo de produção desse produto.

A Comissão de Economia é de parecer que o maior mérito das medidas constantes desta proposta de Resolução é situarem-se na linha da evolução do conjunto de medidas políticas e de diligências junto da Comunidade, que, desde sempre, tem orientado a actuação histórica dos Governos Regionais neste domínio.

Por esta razão, embora não introduza grandes novidades nem no levantamento dos problemas da SINAGA nem na sua solução, a presente proposta de Resolução deve considerar-se um contributo útil para a

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

consciencialização daqueles problemas e conseqüentes soluções e, por isto mesmo, deve ser aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ALRA).

Além do mais, esta aprovação pelo plenário da ALRA significa a manifestação do desejo de envolvimento directo do órgão máximo da autonomia na tentativa de solução dos problemas de um sector de produção tradicional dos Açores que urge tentar preservar embora com a consciência clara de que o seu enquadramento comunitário não é dos mais favoráveis à superação dos obstáculos com que se depara o futuro daquela actividade.

Angra do Heroísmo, 15 de Fevereiro de 2002

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*